

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 3129**  
*Monitoramento Eletrônico à Distância*

**Contratada:** CAMPOS GERAIS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Dr. Paula Xavier, nº 1266, sala 102- CEP 84010-270 - Centro, Ponta Grossa – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 19.063.978/0001-20, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Contratante:** CAIXA ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no endereço da RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA,510 bairro GUAIRA- CEP 84035-310 - Ponta Grossa – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.688.936/0001-19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**Endereço do monitoramento:** RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA,510 bairro GUAIRA, Ponta Grossa – PR .

**Preço mensal:** R\$ 276,00 ( DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas.

Do objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato exclusivamente a prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância do Sistema de Alarme instalado no local indicado no preâmbulo, o qual consiste, e será executado, nos termos indicados nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE, neste ato, declara expressamente ter pleno conhecimento do funcionamento do serviço objeto do contrato, o qual consiste no monitoramento eletrônico à distância do Sistema de Alarme do CONTRATANTE pela Central de Monitoramento da CONTRATADA. A forma de comunicação entre o Sistema de Alarme e a Central de Monitoramento, **conforme opção do CONTRATANTE** estabelecida na Ficha de Cadastro Operacional em anexo, será feita por uma das seguintes formas:

- a) **LINHA TELEFÔNICA:** nesta modalidade a comunicação entre a Central de Monitoramento da CONTRATADA e o Sistema de Alarme do CONTRATANTE dar-se-á através de linha telefônica, via ligação telefônica. A contratação e a manutenção do serviço de telefonia são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE. O CONTRATANTE declara sua plena ciência de que qualquer falha no serviço de telefonia pode impedir a comunicação entre a Central e o Sistema, fazendo com que o monitoramento fique prejudicado. Os problemas na linha telefônica, seja por falha da prestação do serviço da respectiva operadora, seja por corte da linha telefônica por falta de pagamento, corte do cabo, etc. **não serão de responsabilidade da CONTRATADA.**
- b) **GPRS:** Este sistema utiliza o canal de internet da rede da operadora de telefonia celular (GSM), via canal de dados (GPRS). Portanto, não necessita de linha telefônica física (por cabo) para enviar sinais de alarme a CONTRANTE. Caso a rede de determinada operadora esteja "fora do ar" ou o transmissor seja desconectado ou desligado/cortado, impossibilitará a transmissão de eventos à central de monitoramento da CONTRATADA, motivo pelo qual esta **não terá qualquer responsabilidade** decorrente destas situações que possam causar falhas na prestação de serviço de monitoramento. O custo do serviço prestado pela operadora de telefonia celular é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) **RÁDIO:** Tal modalidade é um sistema eletrônico de monitoramento que se utiliza de rádio frequência para enviar sinais de alarme à Central de Monitoramento, independentemente de contratação de operadoras de telefonia celular ou linha telefônica. Caso seja desconectado ou desligado/cortado o transmissor, em havendo perda de potência por descargas atmosféricas ou picos altos de energia ou,

ainda, ocorrendo instalações de equipamentos eletroeletrônicos próximos ao transmissor como televisores, som, ar condicionado, micro-ondas, etc., isto impossibilitará a transmissão de eventos à *Central de Monitoramento* da CONTRATADA, motivo pelo qual esta **não terá qualquer responsabilidade** decorrente destas situações que possam causar falhas na prestação de serviço de monitoramento.

**Parágrafo Segundo:** O *Sistema de Alarme* instalado no local monitorado conterá sensores de presença, quando esses sensores forem ativados (violados) o *Sistema de Alarme* local comunica tal situação à *Central de Monitoramento* da CONTRATADA, tal comunicação é exclusivamente realizada através de um dos sistemas acima descritos. Ao receber a comunicação de violação de qualquer sensor, a CONTRATADA deslocará seus agentes a fim de verificar no local se há sinais exteriores de invasão, concomitantemente a isto, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, através de qualquer das pessoas indicadas na *Ficha de Cadastro Operacional*, a existência da violação do *Sistema de Alarme* local. **Não há obrigação de tempo mínimo ou máximo para a chegada do agente ao local, isso dependerá das circunstâncias de cada caso.**

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE, neste ato, também declara expressamente ter pleno conhecimento do funcionamento dos vários de tipos de sensores que podem ser utilizados no monitoramento. O tipo de sensor a ser utilizado, **conforme opção do CONTRATANTE** estabelecida na *Ficha de Cadastro Operacional* em anexo, será um dos seguintes modelos:

- a) **IVP:** é ativado pela mudança de temperatura do local, ou seja, somente em caso de variação térmica é que o mesmo será ativado e constatará uma violação do sistema.
- b) **MICROONDAS:** é ativado por movimento, ou seja, somente em caso de existir movimento na área de cobertura do sensor é que o mesmo será ativado e constatará uma violação do sistema.
- c) **MISTO (IVP e MICROONDAS):** é ativado por variação de temperatura ou movimento.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE declara sua plena ciência de que o monitoramento objeto do contrato depende exclusivamente da devida ativação do *Sistema de Alarme* local e da comunicação por um dos meios mencionados nesta *Cláusula – o qual foi escolhido livremente pelo CONTRATANTE–*, razão pela qual qualquer problema nesta comunicação impedirá que a ativação dos sensores (violação) seja comunicada à *Central de Monitoramento* da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer problema nos sistemas de comunicação mencionados nesta cláusula que impeça a comunicação entre o *Sistema de Alarme* instalado no local monitorado e a *Central de Monitoramento*.

**Parágrafo Sexto:** Em ocorrendo a violação do *Sistema de Alarme* (ativação de sensores) e sendo verificada a ocorrência de invasão do local monitorado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, através de qualquer das pessoas indicadas na *Ficha de Cadastro Operacional*, para que esse acione a autoridade policial caso entenda necessário.

**Parágrafo Sétimo:** Os profissionais da CONTRATADA sempre deverão apresentar-se corretamente uniformizados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a prestação do serviço objeto do contrato a CONTRATADA, através de sua equipe técnica, fará uma vistoria prévia no local a ser monitorado (descrito no preâmbulo deste contrato). Tal vistoria terá por finalidade a apresentação (sugestão) de um plano de instalação dos equipamentos necessários para a correta prestação do serviço de monitoramento, este *plano* conterá a indicação do tipo de *Sistema de Alarme* a ser instalado, bem como a quantidade e o modelo dos sensores sugeridos, tudo constante da *Ficha de Cadastro Operacional* em anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento no plano de instalação sugerido o CONTRATANTE deverá adquirir os equipamentos necessários para a instalação do *Sistema de Alarme*.

**Parágrafo Segundo:** Poderá o CONTRATANTE optar por não seguir o plano de instalação mencionado acima, solicitando às mudanças que preferir. Nesta hipótese, a CONTRATANTE assume toda a responsabilidade por eventuais falhas de monitoramento em razão da não observância da indicação técnica.

### *Do prazo*

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final do prazo contratual o presente contrato será automaticamente renovado, por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por qualquer das partes contratantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término do prazo contratual.

**Parágrafo Segundo:** A renovação automática do contrato nos termos do *Parágrafo Primeiro* desta cláusula importará obrigatoriamente no reajustamento do preço, conforme estabelecido adiante.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato antes do término do prazo de vigência, o que deverá fazer mediante comunicação escrita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### Do preço, forma de pagamento e reajuste

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em contrapartida à prestação do serviço objeto do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço mensal estabelecido no preâmbulo.

**Parágrafo Primeiro:** O preço mensal do contrato será reajustado quando da ocorrência de alteração nos salários e/ou quaisquer outras remuneração da categoria, motivada por determinação governamental ou legal, por *Acordo Coletivo de Trabalho*, *Convenção Coletiva de Trabalho* ou *Dissídio Coletivo*, inclusive aditamentos, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a documentação que comprove efetivamente os aumentos e reajustes ocorridos, demonstrando o percentual de reajuste que será aplicado ao preço mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento do preço mensal deverá ser feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no dia 10(dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de uma multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC do IBGE.

**Parágrafo Segundo:** O atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços objeto do contrato, ou, ainda, considerar resolvido de pleno direito o contrato por inadimplemento do CONTRATANTE, ficando este, sem prejuízos dos encargos moratórios estabelecidos no parágrafo anterior, obrigado também ao pagamento da multa estabelecida da *Cláusula Terceira*, *Parágrafo Terceiro*.

#### Da responsabilidade pela manutenção do Sistema de Alarme

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE é responsável pela manutenção do *Sistema de Alarme* instalado no local, devendo comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anomalia detectada no referido sistema.

**Parágrafo Único:** Em sendo necessária a visita técnica ao local e/ou a realização de manutenção no Sistema pela CONTRATADA, os valores inerentes a estes serviços deverão ser acertados em separado conforme *Ordem de Serviço* a ser emitida.

#### Das disposições gerais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE compromete-se a informar expressamente na *Ficha de Cadastro Operacional* em anexo os dados pessoais das pessoas autorizadas a receberem a comunicação dos eventos de violação do sistema, bem como os respectivos telefones de contato. O CONTRATANTE obriga-se, também, a manter atualizadas tais informações, declarando sua plena ciência que a desatualização das informações poderá gerar, por sua culpa, a impossibilidade do contato da CONTRATADA em caso de violação do *Sistema de Alarme*.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE declara sua plena ciência de que a CONTRATADA não se responsabilizará por eventual prejuízo causado por arrombamento, furtos e roubos de bens, danos de ordem moral, lucros cessantes, etc, que o CONTRATANTE porventura venha a sofrer. Isto porque o serviço prestado pela CONTRATADA constitui-se em atividade unicamente de meio, e não de resultado, na medida em que é destinado exclusivamente ao monitoramento do *Sistema de Alarme*, não existindo nenhuma obrigação contratual da CONTRATADA de que o local monitorado não será invadido.

**Parágrafo Único:** A eventual responsabilidade da CONTRATADA por falha na prestação do serviço, uma vez devidamente comprovada, limitar-se-á a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**

Será única e exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer ato ou omissão, culposo ou doloso, praticado por seus profissionais, obrigando-se a indenizar os danos decorrentes destes atos, desde que não tenham qualquer participação da CONTRATANTE ou advenham de ordens diretas dessa, observando-se a limitação constante na *Cláusula Oitava, Parágrafo Único*.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

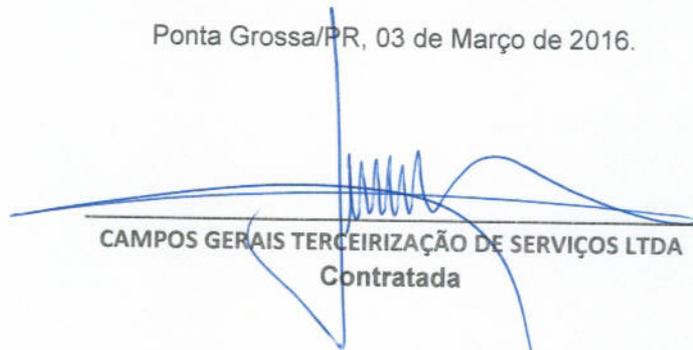
A CONTRATANTE neste ato autoriza expressamente a CONTRATADA a cessão das obrigações e direitos decorrentes do contrato ora celebrado.

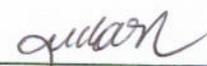
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Ponta Grossa/PR, 03 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CAMPOS GERAIS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS  
Contratante